



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI nº 154/97 de 12 de Dezembro de 1.997

Dá nova redação ao anexo II da Lei nº 092/94 de 13 de Dezembro de 1994 do Código Tributário do Município, que dispõe sobre a tarifa de Licença de Localização e Funcionamento, e dá outras providências.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O anexo II, da Lei nº 092/94, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II DO C.T.M.

Tabela para cobrança da Taxa de Licença Relativa a Localização e Funcionamento de Estabelecimentos.

1- INDUSTRIAS

1.1 - 01 a 10 Empregados	20 UFM
1.2 - 11 a 30 Empregados	40 UFM
1.3 - Acima de 31 Empregados	60 UFM

2 - COMÉRCIO

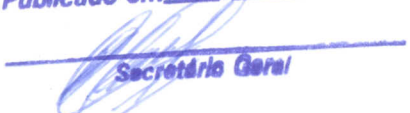
2.1 - 00 a 30 m2	20 UFM
2.2 - 31 A 50 m2	30 UFM
2.3 - 51 a 70 m2	40 UFM
2.4 - Acima de 71 m2	60 UFM

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.998

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de Dezembro de 1.997
Gabinete do Prefeito

Publicado em 21.12.97


Secretário Geral


Marcelo Araújo Alonso
Prefeito Municipal